

Edital

N.º 19/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário (de paradeiro desconhecido) e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Bairro Sousa Cintra, da Freguesia de Palmela, em sede de decisão final, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), verificou-se a existência de um terreno, sito em Bairro Sousa Cintra, Freguesia de Palmela, a carecer de manutenção, uma vez que o mesmo se encontrava com grande quantidade de coberto herbáceo, que, não obstante o risco de incêndio ser reduzido, iniciado o período de estio poderia, no caso de atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição, mediante ocorrência de vários fatores.

Em deslocação ao local no dia 05/12/2024, no intuito de retirar o Edital antecedente (notificação em sede de Audiência Prévia), a equipa de fiscalização informou que o terreno não demonstrava evidências de manutenção, facto confirmado em deslocação ao local a 04/04/2025, pelo técnico que assina a informação anexa, confirmando que se mantém a carência de desmatção e limpeza do lote, cuja vegetação invade já a via pública.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como promovido o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão vir a ser

efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexo: Cópia da Informação Técnica de 04/04/2025.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 9 de abril de 2025.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço**
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2025.04.09 16:55:33+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2025/04/04	65/FIS/2024
Para		De	
ANA ELÍSIA GONÇALVES MONTEIRO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Desmatção e limpeza - proposta de notificação - Decisão final\\			
Anexos:			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/04/08	JOSÉ DE SOUSA CINTRA
Entrada N.º	Designação da Entrada
958/2024	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/07/05	
Localização da Infração	
BAIRRO SOUSA CINTRA - TERRIM	

ENQUADRAMENTO FACTUAL E PROPOSTA

Face aos pressupostos de facto e de direito, cuja remissão de anteriores informações aqui se faz, nomeadamente, informação técnica datada de 04/10/2024 e informação fiscal datada de 05/12/2024, em que, após retirada do edital anteriormente afixado (Audiência Prévia), refere não terem sido verificadas alterações ao nível de limpeza e desmatção do lote, o que foi também verificado por mim, nesta data em ação de monitorização, portanto, mantém-se a carência de desmatção e limpeza, o que, poderá, caso se verifique atos de vandalismo ou negligência ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, constituir perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, **em sede de decisão final.**

Informação Técnica

Registo fotográfico



Planta de localização



Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se**, que se dê continuidade ao procedimento com vista à reposição da legalidade, com a **notificação via Edital** conforme estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA, **do proprietário (de paradeiro desconhecido) e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote**, sito em Bairro Sousa Cintra - Terrim, Freguesia de Palmela, sobre a intenção da CMP, **de ordenar a desmatção e limpeza do referido lote, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, ao

2/5

Informação Técnica

abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

À consideração superior.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
04-04-2025

~~Deferido/Autorizado~~
07-04-2025

Despachos


Pedro Talego
Vereador
(no exercício de competências (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Edital

N.º XX/DJF-GF/2025

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Talego, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário (de paradeiro desconhecido) e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Bairro Sousa Cintra, da Freguesia de Palmela, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Informação Técnica

Na sequência de uma reclamação dirigida ao Município, foi desenvolvida uma ação de fiscalização pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), tendo verificado a existência de um lote de terreno, sito em sito em Bairro Sousa Cintra, da Freguesia de Palmela, que carece de manutenção, em que o mesmo se encontra com existência de considerável coberto herbáceo, não obstante o risco de incêndio reduzido, que poderá, caso se verifique atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores.

Em informação fiscal datada de 05/12/2024, em que, após retirada do edital anteriormente afixado (Audiência Prévia), ordenando a limpeza do lote, refere não terem sido verificadas alterações ao nível de limpeza e desmatção do lote, deslocou-se o técnico que assina a precedente informação, confirmando e registando fotograficamente, que se mantem a carência de desmatção e limpeza do lote, cuja vegetação invade já a via pública.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2025.